



Câmara Municipal de Fortaleza

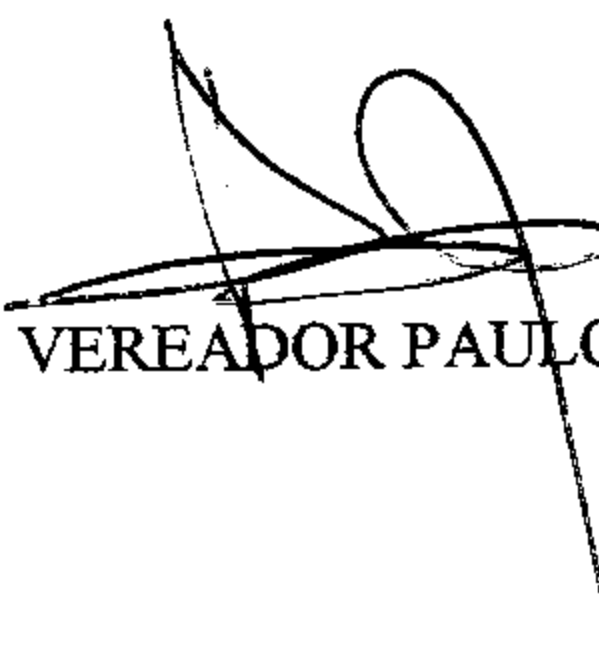
INDICAÇÃO Nº 0031 /2008

Institui o Comitê Municipal de Regulamentação e Implementação da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido em Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada à Exma. Srª. Prefeita Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE
Outubro DE 2008.


VEREADOR PAULO MINDELLO

DEP. LEGISLATIVO
30/10/08 - 11h 04m
Paulo
FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº _____/2008

Institui o Comitê Municipal de Regulamentação e Implementação da Lei Geral Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Regulamentação e Implementação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Município de Fortaleza..

Art. 2º. O Comitê Municipal terá a seguinte composição:

- I – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Finanças;
- II – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III – um representante e um suplente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará;
- IV – um representante titular e um suplente do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Estado do Ceará;
- V – um representante titular e um suplente da Associação Municipal das Micros e Pequenas Empresas;
- VI – um representante titular e um suplente do Clube de Diretores Lojistas;
- VII – um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Fortaleza, de preferência o Presidente e um membro da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio da Casa.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º Os membros do Comitê Municipal, bem como seus respectivos suplentes, deverão ser indicados no prazo de até cinco dias da publicação desta Lei.



Câmara Municipal de Fortaleza

§ 3º Compete ao Comitê Municipal coordenar, propor e supervisionar ações que assegurem a regulamentação e implementação do tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito deste município, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectiva regulamentação, observando as normas emanadas do Comitê Gestor, de que trata o Decreto Federal nº 6.038, de 07 de fevereiro de 2007, especialmente no que diz respeito:

I – à unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, devendo, para tanto, serem articuladas as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidos na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;

II – à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de maneira integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição;

III – à simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades de risco considerado alto;

IV – à compatibilidade e aos ajustes da tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tendo em vista o alcance dos objetivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V – à regulamentação do Capítulo V – Do Acesso a Mercados, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – à implementação, pelas respectivas agências de fomento, instituições de ciência e tecnologia, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio, de programas específicos de apoio às microempresas e às empresas de pequeno porte, inclusive quando estas se revestirem de incubadoras, observando-se a aplicação mínima de 20% (vinte por cento) do total de recursos públicos do Estado;



Câmara Municipal de Fortaleza

VII – ao efetivo acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos Juizados Especiais Cíveis, inclusive com a divulgação de seus benefícios, em comparação com a Justiça Comum;

VIII – ao incentivo e apoio, em consonância com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, à criação de fóruns com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades empresariais vinculadas ao segmento das Microempresas e Empresas de Pequeno porte;

IX – à proposição de medidas no sentido de melhorar o acesso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aos mercados de crédito e de capitais, inclusive com linhas de crédito específicas disponibilizadas para as empresas do Estado;

X – à avaliação dos benefícios proporcionados pela implementação da Lei Geral Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte junto aos empreendedores, aos pequenos empreendimentos locais e à economia do município e da região.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos tratados no art. 3º, o Comitê Municipal, quando necessário, por meio de seus componentes, deverá:

I – elaborar estudos técnicos;

II – realizar oficinas e eventos de discussão dos temas relacionados à Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – promover campanhas de divulgação e informação.

Art. 5º. O Comitê Municipal poderá instituir grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 1º O ato de instituição dos grupos estabelecerá seus objetivos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º Poderão ser convidados, para participar dos trabalhos dos grupos técnicos, representantes de órgãos, de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 6º. O Comitê Municipal deliberará mediante Resoluções.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Comitê Municipal, eleito entre seus membros, além das demais atribuições previstas no seu regimento interno, convocar e presidir as suas reuniões.



Câmara Municipal de Fortaleza

Art. 8º. O regimento interno do Comitê Municipal deve ser aprovado por ocasião da realização da sua primeira reunião e pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º. A função de membro do Comitê Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 2008.

Vereador Paulo Mindêllo

JUSTIFICATIVA

O escopo desta iniciativa é a de criar, através de Projeto de Lei do Executivo, a Comissão Municipal de Regulamentação e Implementação da Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas, a qual deverá ser constituída por entidades ou lideranças locais representativas das micro e pequenas empresas, entidades empresariais, secretários municipais, vereadores e técnicos do SEBRAE/CE.

A matéria ora apresentada baseou-se em anteprojeto feito pelo SEBRAE/CE com o objetivo de servir de modelo para o Executivo elaborar o respectivo projeto de lei, instituindo esta Comissão.

A lei originada desta proposição será o primeiro passo entre outros descritos pelo SEBRAE/CE em relação anexa. Esta instituição sugeriu dez procedimentos que constituem um passo-a-passo não só para a regulamentação da Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas, como também para a sua implementação e posterior avaliação periódica dos resultados obtidos com a efetivação desta, no tocante aos benefícios previstos na lei junto aos empreendedores locais e à economia do município e da região.

Vereador Paulo Mindêllo

O PASSO-A-PASSO PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA NOS MUNICÍPIOS

Sugere-se que o município observe os procedimentos abaixo descritos, que constituem um passo-a-passo para a regulamentação da Lei Geral da Micro e Pequenas Empresas:

1º Passo – Criar Comissão Municipal de Regulamentação e Implementação da lei Geral.

Criar, através de decreto, Comissão Municipal de Regulamentação e Implementação da lei Geral Municipal, que deverá ser formada por entidades ou lideranças locais representativas da micro e pequena empresa, entidades empresariais, secretários municipais, vereadores, técnico do SEBRAE/CE e outras entidades afins;

2º Passo – Instalar Comitê Municipal.

Realizar solenidade de instalação do Comitê Municipal de Regulamentação e Implementação da lei Geral da Micro e Pequena Empresa;

3º Passo – Elaborar anteprojeto de lei.

A Comissão deverá elaborar anteprojeto de Lei, devendo para tanto, utilizar modelo elaborado pelo SEBRAE/CE, APRECE e CRC-CE e disponibilizado no site destas entidades. Sugere-se observar a realidade local e elaborar um anteprojeto de Lei que atenda a realidade do município. A Comissão poderá contar com assessoria de técnicos do SEBRAE, APRECE e CRC - CE;

4º Passo – Analisar juridicamente

Encaminhar anteprojeto de Lei para apreciação da assessoria jurídica / procuradoria municipal, que deverá informar à Comissão, possíveis alterações;

5º Passo – Encaminhar anteprojeto para apreciação da Câmara Municipal

Encaminhar, através do Executivo, anteprojeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal.

6º Passo – Realizar Audiência Pública

Realizar audiência pública para discutir com o empresariado local o anteprojeto de Lei.

7º Passo – Votação do anteprojeto de Lei

Acompanhar votação e provação, observando o regimento interno da Câmara Municipal.

8º Passo – Sancionar Lei

Realizar solenidade para sancionar Lei Geral da micro e pequena empresa.

9º Passo - Implementar Lei

Sancionada a Lei, a Comissão deverá elaborar plano de trabalho de implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, ou seja, colocar na prática, aquilo que está previsto na Lei. Poderá ser utilizado modelo de plano de trabalho fornecido.

10º Passo – Avaliar resultados obtidos

A Comissão Municipal de Regulamentação e Implementação da Lei Geral deverá avaliar periodicamente a efetiva implementação dos benefícios previstos na Lei junto aos empreendedores, pequenos empreendimentos locais e a economia do município e da região. Para tanto, poderá utilizar instrumento de avaliação da implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa nos municípios e os impactos proporcionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 0367 /08

AO Indicação n. 0031/08

AUTOR: Paulo Mindêllo

Apresenta-nos o nobre Vereador Paulo Mindêllo, Indicação n. 0031/08, para oferecermos o parecer pertinente.

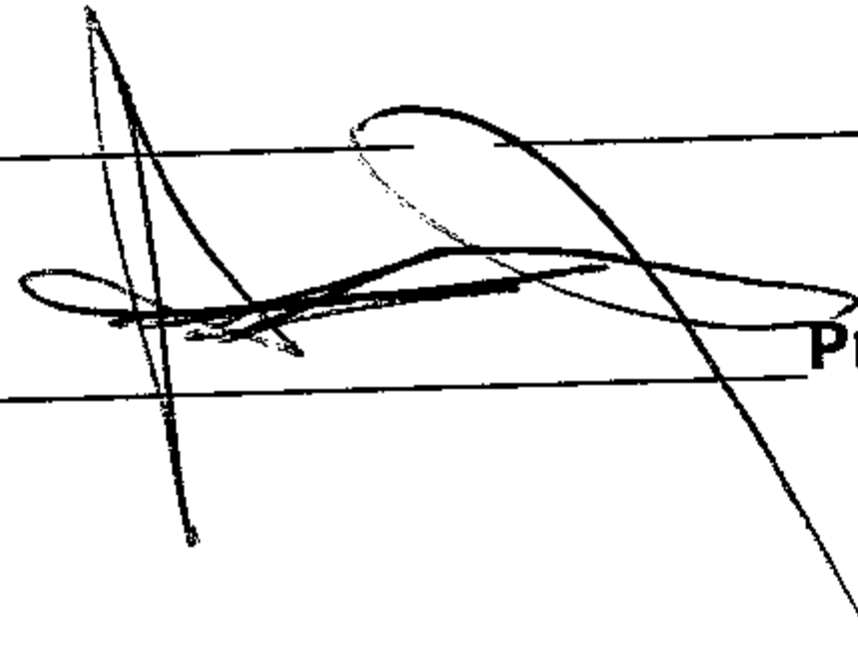
Pertinente é a iniciativa, haja vista a legalidade da propositura e autoria, onde, depois de exaustivamente analisado não vislumbramos nenhum óbice de natureza legal ou constitucional na confecção desta.

Ante ao exposto, somos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE novembro DE 2008.


Terezinha de Jesus


Presidente